LEI Nº 3.466, de 08 de dezembro de 2022

Publicado no mural da PMJN em 08/12/2022

Cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo de Motorista de Transporte Escolar.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será atribuída àquele servidor ocupante do cargo de Motorista, designado por ato legal, que preencha os requisitos do cargo para exercer suas funções de Motorista de Transporte Escolar.

Art. 2º. A gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração, ou como base de cálculo para quaisquer contribuições ou impostos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 08 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 08 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete